

=LEI Nº 915, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.983=

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Educação, visando a implantação do Programa Piloto de Municipalização da Merenda Escolar, neste Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Educação, visando a implantação do Programa Piloto de Municipalização da Merenda Escolar, em Morro Agudo, arcando a Secretaria da Educação, no presente exercício, com o montante de Cr\$5.943.375,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros), entre outras obrigações, para o fim colimado, e cabendo à Prefeitura, entre outros deveres, que serão constados no Convênio, de fornecer Merenda no mínimo de 15% (quinze por cento) das necessidades diárias do escolar, cerca de 320 calorias e 8 à 10 gramas de proteína.-

ARTIGO 2º - Fica ainda Prefeitura Municipal, autorizada a receber suplementações orçamentárias que lhe sejam destinadas, dentro do Programa referido no artigo anterior.-

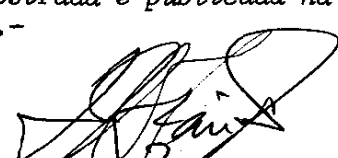
ARTIGO 3º - Ocorrendo a hipótese de os recursos recebidos na forma e para os fins dispostos nesta lei, se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento do Município a verba necessária.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 08 DE SETEMBRO DE 1.983.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTÔNIO CÉSAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração